



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



**LEI Nº 1.647, DE 3 DE JULHO DE 2012.**

Autoriza a doação de área de terras com **1.262,90m<sup>2</sup>**, localizada no Distrito Industrial, denominada **Lote 01 da Quadra "R"**, para **Mislaine Fernandes Barrozo**, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º Fica** o Poder Executivo autorizado a doar para **Mislaine Fernandes Barrozo**, residente e domiciliada nesta cidade, à Rua Marcos Eurípedes da Silva nº 378, Bairro Jardim Paraíso, inscrita no CPF/MF: 039.792.351-14, uma área de terras totalizando **1.262,90m<sup>2</sup> (um mil e duzentos e sessenta e dois metros quadrados e noventa centímetros)**, denominada **Lote 01**, encravado na **Quadra "R"**, localizada no Distrito Industrial, parte da matrícula nº 24.415 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Naviraí, contendo os seguintes limites, medidas e confrontações: **Frente** para a Rua Projetada 5 - DIJP, medindo 33,26 metros; **Fundo** para o Lote 6, medindo 33,26 metros; **Lado Direito** para a Rua Projetada 7 - DIJP, com 97,50 metros e **Lado Esquerdo** para o Lote 2, com 37,79 metros.

§ 1º Os donatários obrigam-se a edificar na área doada, dentro do prazo de um ano, contado da data da autorização para a ocupação do imóvel, uma área medindo 257,23m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta e sete metros quadrados e vinte e três centímetros), totalmente em alvenaria, compreendendo área administrativa e comercial, com box para oficina e tornearia mecânica, com calçada em concreto na frente do imóvel.

§ 2º A escritura pública de doação, será outorgada aos donatários, após o início das obras constantes no parágrafo anterior, ou em qualquer época, na hipótese da necessidade do oferecimento do imóvel em garantia hipotecária em favor de instituições financeiras, exclusivamente para a concessão de empréstimos para serem aplicados na construção ou conclusão das instalações físicas da empresa sobre o imóvel doado.

§ 3º Os donatários obrigam-se, após seis meses de atividade no local, comprovar semestralmente à Gerência de Receita, através da apresentação da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



GFIP do mês anterior devidamente quitada a geração de 08 (oito) empregos diretos.

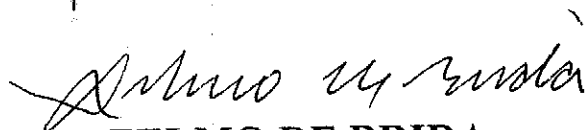
§ 4º Nos exatos termos do § 4º do artigo 17 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, fica dispensada a licitação para a alienação objeto da presente Lei, por tratar-se de doação com encargos, objetivando o desenvolvimento, a criação de novos empregos e a geração de divisas para o Município.

**Art. 2º** O não cumprimento de quaisquer das condições estabelecidas nesta Lei, implicará automaticamente na revogação da doação, com a reversão do imóvel ao patrimônio Municipal, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, e sem pagamento de qualquer indenização, permanecendo em poder do Município, as benfeitorias nele introduzidas, não possibilitando por este motivo, direito de retenção.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da presente doação, bem como as resultantes da escrituração e registro, serão de responsabilidade dos donatários.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Naviraí, 3 de julho de 2012.

  
**ZELMO DE BRIDA**  
Prefeito

Ref.: Projeto de Lei nº 30/2012  
Autor: Poder Executivo Municipal

